



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 011/2013 ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 107/2013

Processo 735/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO PASSEIO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio a Modalidade Licitação por Pregão e sua Pregoeira, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 004/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando **AQUISIÇÃO UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO PASSEIO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, a data para abertura das propostas é **17 de outubro de 2013, às 08:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso das Águas, 1º de outubro de 2013

Naiara Paes Pereira da Silva
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 143/2013
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
Partes: Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
HORÁCIO FRANCISCO FILHO
Objeto: Contratação de Empresa para Agenciamento da Dupla Gilson e Junior, para animação do 1º aniversário de emancipação do município de Paraíso das Águas, no dia 29/09/2013.
Valor Contratual: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Dotação: 02.001-04.122.0002.2085-3.3.90.39.00.00
Amparo Legal: Inexigibilidade de Licitação 003/2013
Data de Assinatura: 19/09/2013
Assinam: Ivan da Cruz Pereira
Horácio Francisco Filho

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº. 777/2013
DISPENSA Nº. 471/2013

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PLANTAS, GRAMAS E VASOS PARA ORNAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.

FORNECEDOR

VIVEIRO JARDIM DA OLIVEIRA LTDA ME
CNPJ 17.613.213/0001-91
VALOR GLOBAL: R\$ 3.104,22 (TRES MIL, CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Paraíso das Águas, 1º de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 199, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a Senhora Naiara Paes Pereira da Silva, portadora do CPF nº 005.763.731-84 do cargo em comissão de Diretora Executiva, DAS-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º Nomear a servidora a cima citada, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Municipal de Licitações, AI-1, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração - Licitação, a partir desta data.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Mariângela Teixeira Correa Ribeiro, portadora do CPF nº 719.378.386-68 e RG Nº 1.548.009 SSP/MG, para o cargo em comissão de Assessora de Comunicação, AI-2, para desempenhar suas funções na Imprensa, a partir desta data.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

DECRETO Nº 056, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Designa a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.8º, da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013,

DECRETA :

Art. 1º. A Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas será exercida pela servidora Maria Elizabeth Succhy Albuquerque.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 27 de setembro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

DECRETO Nº 058, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece as normas e procedimentos para a modalidade licitatória de Pregão Presencial no âmbito do Município de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 115, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam regulamentados as normas e os procedimentos para a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, destinada às aquisições de bens e serviços comuns da Administração Municipal de Paraíso das Águas.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. A licitação na modalidade Pregão Presencial não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados.

Art. 3º. A licitação na modalidade Pregão Presencial é, juridicamente, condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão Presencial têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º. A licitação por Pregão Presencial para atender aos órgãos da Administração Municipal será realizada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 1º. As aquisições e contratações de bens e serviços comuns para órgãos e entidades referidas neste artigo, efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão se processar, prioritariamente, na modalidade Pregão Presencial.

§ 2º. A licitação por Pregão Presencial poderá ser realizada por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 6º. Cabe ao Prefeito Municipal:

- I - autorizar a abertura do processo de Pregão Presencial;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio.
- III - decidir sobre os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro, mediante apreciação de informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- IV - adjudicar o objeto, nos casos em que tenha havido interposição recursal;
- V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 7º. Na fase preparatória do Pregão Presencial, os órgãos e entidades remeterão aos Departamentos de Compras e de Licitações seus pedidos de aquisição de bens ou serviços, que deverão estar obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

I - o objeto deverá constar no Termo de Referência, com descrição clara e precisa, com definição das características técnicas, vedadas as especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - a quantidade de consumo estimada por grupo e por um período previamente determinado;

III - justificativa da necessidade da aquisição dos bens ou serviços;

IV - justificativa quanto à necessidade de apresentação de amostras, quando cabível, com indicação precisa dos procedimentos a serem adotados para análise e verificação de conformidade dos produtos.

§ 1º. Os órgãos e entidades, além dos incisos mencionados neste artigo, deverão apresentar também a indicação do valor estimado em planilhas, elaboradas a partir da pesquisa de, no mínimo, três propostas de preços ou preços licitados, no máximo, um ano, em observância aos preços e especificações praticados no mercado e, juntamente, a reserva orçamentária e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 2º. O Termo de Referência é o documento que deverá contar elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, a definição, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 8º. São atribuições do Pregoeiro:

I - a condução da sessão pública do Pregão Presencial;

II - o credenciamento dos interessados, bem como o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a recepção e abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou dos lances de menores preços;

V - a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;

VI - a coordenação dos trabalhos da equipe técnica;

VII - a adjudicação da proposta de menor preço, na hipótese em que não tenha sido interposto nenhum recurso;

VIII - a elaboração da ata de julgamento e do edital de resultado de julgamento;

IX - o recebimento e o processamento dos recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico, e o respectivo encaminhamento à autoridade competente, para decisão final;

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

XI - a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º. Os procedimentos relativos ao Pregão Presencial serão levados a efeito pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.

§ 1º. Somente poderá atuar como Pregoeiro servidor designado que exerça cargo, função ou emprego público em órgão ou entidade promotora da licitação, e que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 2º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

§ 3º. O Pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para cada processo ou para todos os pregões a serem realizados pela municipalidade, a critério exclusivo da autoridade competente.

§ 4º. O período de investidura do Pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder a um ano, vedada a recondução total para o período subsequente.

Art. 10. A fase externa do Pregão Presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes condições:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa, tendo em vista o valor estimado da contratação:

a) valores até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais): publicação em imprensa oficial do Município e, facultativamente, por meios eletrônicos;

b) valores superiores a este limite: publicação na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação e, facultativamente, por meios eletrônicos, conforme o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os atos inerentes ao pregão;

V - aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Mathews

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

IX - os lances verbais serão apresentados pelos proponentes, nesta etapa de apresentação;

X - em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais do item ou lote, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XIII - caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

XIV - havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, devendo ser observada, ainda, a aplicabilidade dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06;

XVI - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XV e XVIII deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o resultado para determinar a contratação;

XXIII - a não manifestação do interesse em interpor recurso no final da sessão, implicará em desistência do prazo recursal, podendo o Pregoeiro encaminhar o processo imediatamente à autoridade superior, para homologação;

XXIV - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVIII, deste artigo;

XXV – a sessão do Pregão Presencial se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro e por todos os licitantes que estiverem presentes.

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei 8.666/93.

Art. 12. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular, de acordo com os arts. 28 a 31, da Lei 8.666/93, observadas as exigências do edital.

Parágrafo único. O licitante deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Mathews

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

Art. 15. O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 16. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

Art. 18. A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao fornecedor para a retirada ou assinatura, respectivamente.

§1º. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 2º. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 3º. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 19. É da responsabilidade do órgão solicitante acompanhar a execução de cada processo de sua pasta, ficando sob a sua responsabilidade providenciar novo pedido de compra ou de serviço, a ser encaminhado aos Departamentos de Compras e de Licitações, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da conclusão da contratação.

Art. 20. Serão publicados na imprensa oficial do Município os extratos dos contratos celebrados, com indicação dos números das licitações em referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - solicitação do material ou da prestação de serviço com a devida justificativa da contratação;

II - Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízo Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - pareceres jurídico ou técnico sobre a licitação;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do Pregão Presencial, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 1º de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

DECRETO Nº 059, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o pregão realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no § 2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 058, de 1º de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. As licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional do Município, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada Pregão Eletrônico, obedecerão as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, independentemente do valor, é feita com a utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela Internet.

§ 1º. Todos os atos da fase externa do Pregão Eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

§ 2º. Os atos essenciais do Pregão Eletrônico serão documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação.

Art. 3º. O Pregão Eletrônico passa a integrar o sistema eletrônico de contratações e terá procedimentos de verificação da autenticidade dos usuários e de garantia do sigilo:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a hora da abertura da sessão pública;

II - da identidade dos proponentes, para o Pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Municipal realizarão os pregões eletrônicos por intermédio do Departamento de Licitações.

Art. 5º. Para participar de Pregões Eletrônicos as pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com a Administração Municipal deverão estar registradas e os seus representantes credenciados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Paraíso das Águas.

§ 1º. O procedimento para o registro dos interessados e o credenciamento de seu representante no Cadastro Unificado será objeto de regulamentação específica.

§ 2º. Os interessados participarão dos Pregões Eletrônicos por intermédio dos representantes que credenciarem no Cadastro Unificado com poderes para, em seu nome, oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

§ 3º. O detentor do registro cadastral é responsável por todos os atos praticados pelo credenciado, em seu nome, no sistema eletrônico do pregão.

§ 4º. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

§ 5º. O requerimento do interessado, dirigido ao Departamento de Licitações, para cancelamento da senha do representante por ele indicado, não elide a sua responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado até o dia e hora do respectivo protocolo.

Art. 7º. Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado curso de capacitação para pregoeiro, com treinamento específico em Pregão Eletrônico, promovido por órgão ou entidade da Administração Municipal.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Art. 8º. A fase preparatória do pregão eletrônico será iniciada com a abertura de processo, do qual constarão os elementos estabelecidos pelo art. 7º, do Decreto Municipal nº 058, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos termos de contrato, se houver, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. O edital do Pregão Eletrônico observará, no que couber, as disposições do inc. III, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as do art. 40, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo conter, também:

I - o sítio eletrônico onde será processado o pregão, o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e a possibilidade e condições da prorrogação, se houver;

II - o endereço eletrônico onde serão recebidos:

a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;

b) as cópias dos documentos exigidos no edital;

c) os memoriais dos recorrentes e as contra-razões dos demais licitantes;

III - o número de linhas telefônicas com fac-símile (fax) para o envio de cópias de documentos indisponíveis eletronicamente;

IV - o endereço onde serão recebidos:

a) os documentos que farão parte dos memoriais de recurso ou das contra-razões;

b) os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, de documentos exigidos no edital ou constantes do Cadastro Unificado que estiverem vencidos por ocasião da habilitação e não possam ser obtidos por meio eletrônico e os demais exigidos no edital;

V - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso;

VI - a menção de que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e por este Decreto.

Art. 10. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico www.paraisodasaguas.ms.gov.br, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 047, de 10 de setembro de 2013.

§ 1º. Do aviso de abertura do Pregão Eletrônico deverá constar:

I - a definição do objeto da licitação;

II - a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;

III - a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;

IV - a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou cópia.

§ 2º. Nos Pregões Eletrônicos, cujo valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a divulgação será feita, também, em jornal de grande circulação.

Art. 11. Ao licitante incumbe o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e os ônus decorrentes de sua desconexão.

Art. 12. A Administração não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão pública.

Art. 13. As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o horário oficial do Município, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente.

Art. 14. Garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, por até 5 (cinco) anos, ao licitante ou ao contratado que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no art. 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no termo de contrato ou em instrumentos equivalentes, que serão registradas no sítio oficial do Município.

Art. 15. Poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. No âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, o Pregão Eletrônico será processado e julgado com observância de procedimento estabelecido pelo Departamento de Licitações, que deverá dispor, também, sobre as consequências de eventual desconexão do sistema.

Art. 17. Aplicam-se, ao pregão eletrônico, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 058, de 1º de outubro de 2013.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 02 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

DECRETO Nº 060, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Mathews

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Estabelece normas e procedimentos para agilização das pesquisas de preços necessárias nas contratações no Município de Paraíso das Águas e dá outras providências.

apenas duas ou uma pesquisas de preços, desde que justificado o não interesse dos fornecedores, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço, podendo:

I - considerar-se como preço médio apenas o valor de duas pesquisas de preços, que será considerado como parâmetro para a reserva orçamentária;

II - considerar-se como parâmetro apenas o valor de uma pesquisa de preços, que será referência para reserva orçamentária.

Art. 6º. Será desclassificada a proposta de preço do processo licitatório que apresentar preço superior 10% (dez por cento) do valor médio obtido na pesquisa de preços que serviu de parâmetro para a reserva orçamentária.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 02 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

DECRETA:

Art. 1º. As pesquisas de preços realizadas pelos Departamentos de Compras ou de Licitações poderão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviços por e-mail, pelo correio, por telefone ou pessoalmente, que deverão devolvê-las no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

Art. 2º. As pesquisas de preços, poderão ser realizadas em qualquer período e serão válidas por até 03 (três) meses, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório e servir como parâmetro aos preços pagos pela Administração Municipal nos últimos doze meses.

Art. 3º. O Departamento de Compras ou o de Licitações, sempre que possível, deverão obter cotações de três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, se possível, contendo a assinatura e carimbo do fornecedor.

Art. 4º. Em caso de dificuldade de obtenção de cotações, demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo estabelecido no art. 1º, deste Decreto, poderão ser adotados os seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

I - pesquisa de preço *in loco* nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, fato que deverá ser justificado no processo, sendo que o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome, endereço do estabelecimento e a data;

II - pesquisa de preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade, fato que deverá ser justificado no processo, sendo que o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura, a data e o horário da ligação, o telefone e o endereço do estabelecimento;

III - pesquisa de preço utilizando preços publicados em tabelas oficiais, jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que deverá ser justificado no processo, sendo que o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisados, anexando a publicação utilizada.

Art. 5º. No caso de dificuldade ou impossibilidade de se obter três pesquisas de preços no prazo solicitado, poderão ser utilizados como parâmetros

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

PESQUISA DE PREÇOS – IN LOCO

(Inc. I, do art. 4º, do Decreto nº 060, de 02 de outubro de 2013)

JUSTIFICATIVA: Embora tenhamos encaminhado pesquisa para ... fornecedores não conseguimos obter o número de 03 (três) cotações. Em busca de agilizar o processo, estamos providenciando pesquisa através de contato direto no estabelecimento.

Razão Social			
CNPJ	Ins. Estadual	E-mail	
Endereço		Bairro	
Telefone	Celular	Fax	CEP

Coletamos os seguintes preços dos materiais/serviços abaixo:

Item	Especificação	Uni-dade	Quan-tidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 011/2013 ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

VALIDADE DOS PREÇOS: ____ DIAS

DATA DA PESQUISA ____/____/____

Assinatura/Carimbo
(Servidor Municipal)

Nome do Funcionário Informante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

PESQUISA DE PREÇOS – POR PUBLICAÇÕES

(Inc. III, do art. 4º, do Decreto nº 060, de 02 de outubro de 2013)

JUSTIFICATIVA: Embora tenhamos encaminhado pesquisa para ... fornecedores não conseguimos obter o número de 03 (três) cotações. Em busca de agilizar o processo, estamos providenciando pesquisa através de jornais, folhetos, sites, revistas e outras publicações.

Assinatura/Carimbo
(Servidor Municipal)

Assinatura/Carimbo
(Funcionário da Empresa)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

PESQUISA DE PREÇOS – POR TELEFONE

(Inc. II, do art. 4º, do Decreto nº 060, de 02 de outubro de 2013)

JUSTIFICATIVA: Embora tenhamos encaminhado pesquisa para ... fornecedores não conseguimos obter o número de 03 (três) cotações. Em busca de agilizar o processo, estamos providenciando pesquisa através de telefone.

Estabelecimento		Publicação	
CNPJ	Ins. Estadual	E-mail	
Endereço		Bairro	
Telefone	Celular	Fax	CEP

Pesquisamos os seguintes preços dos materiais/serviços abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total

Solicitamos informar preços dos materiais/serviços abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total

DATA DA PESQUISA ____/____/____

Assinatura/Carimbo
(Servidor Municipal)

PORTARIA N.º 201, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

VALIDADE DOS PREÇOS: ____ DIAS

DATA DA PESQUISA ____/____/____ HORÁRIO: _____

Número do Telefone utilizado: _____



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 011/2013 ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Art. 1º Exonerar a Senhora **Maria Elizabete Suchy Albuquerque**, portadora do CPF nº 475.367.641-20 do cargo em comissão de Chefe de Núcleo I, DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º Nomear a servidora a cima citada, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Órgãos Colegiados, AI-3, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

PESQUISA DE MERCADO	Nº DO PROCESSO
MÉDIA

Item	Descrição do Material/Serviço	FORNECEDOR A		FORNECEDOR B		FORNECEDOR C		PREÇO MÉDIO (MENOS DE 03)	
		Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
01									

JUSTIFICATIVA: Embora tenhamos encaminhado pesquisa para ... fornecedores não conseguimos obter o número de 03 cotações. Desta forma servirão de parâmetro as duas cotações, conforme previsão no art. 5º, do Decreto nº 060, de 02 de outubro de 2013.

ELABORADO POR: _____ DATA: __/__/____

Assinatura/Carimbo
(Servidor Municipal)